



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

Projeto de Lei Nº _____ /2022

Autor: Vereador CHICO DO SINDICATO (AVANTE)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DAS LÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO, DE SÓDIO E MERCÚRIO UTILIZADAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR LÂMPADAS DE LED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a promover a substituição gradativa das lâmpadas de vapor metálico, de sódio e mercúrio utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede de iluminação pública por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º - As lâmpadas utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede de iluminação pública, deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Art. 3º - Todo procedimento licitatório deflagrado pelo Município a partir da aprovação desta Lei tanto para aquisição de lâmpadas, quanto para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção da rede municipal de iluminação pública, deverão prever a aquisição de lâmpadas de LED ou que a prestação de serviços de manutenção/substituição seja feita por este tipo de lâmpada, nos termos definidos pelo art. 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador CHICO DO SINDICATO

Art. 4º - Os contratos de aquisição ou de prestação de serviços mencionados no artigo anterior, que não tiveram a previsão da necessidade do uso das lâmpadas de LED, deverão ser mantidos e observados até o seu termo final.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do vigor desta legislação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 04 de Agosto de 2022.

Francisco Henrique da Silva
(Chico do Sindicato)
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador **CHICO DO SINDICATO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatória a substituição gradativa das lâmpadas utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede municipal de iluminação pública por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz).

A crise no setor de energia elétrica brasileiro, que teve seu ápice em 2015, ainda pode ser observada no aumento recorrente das taxas de energia em todo o país. Diante desse cenário, percebe-se a necessidade de implantar alternativas para a preservação dos recursos naturais que dão origem à produção de eletricidade e para a economia financeira, tanto do setor público quanto do privado.

Motivado por essas e outras questões de interesse público, é que este Projeto de Lei visa tornar obrigatória a substituição gradativa das lâmpadas de vapor metálico, de sódio e mercúrio utilizadas nos bens públicos, próprios ou alugados, e na rede municipal de iluminação pública por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) no âmbito do Município de João Pessoa.

Com esse projeto pretendemos fazer com que a administração pública modernize a iluminação, tornando mais sustentável e econômico o uso da energia elétrica no município. Para isso, temos que começar fazer o dever dentro da nossa casa.

Cabe ressaltar que os materiais utilizados na implantação das redes e sistemas de iluminação pública em LED nos locais estabelecidos por esta Lei devem atender aos critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101, utilizando luminárias certificadas pelo INMETRO, e também obedecendo ao critério estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal quanto à potência mínima dos equipamentos, seja em função da via ou estrutura.

O uso de lâmpadas de LED traz enormes benefícios para todos, tais como economia de energia, além de refletir no meio ambiente, pela redução do uso dos recursos naturais, também tem impacto financeiro, significando economia de dinheiro para os consumidores

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 04 de Agosto de 2022.

Francisco Henrique da Silva
(Chico do Sindicato)
Vereador - AVANTE